



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI N° 612/90

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO-Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária do dia 10 de Janeiro de 1.990, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º - A organização dos serviços que compõem a Prefeitura Municipal de Coxim será regida pelas normas constantes desta Lei.

Art. 2º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo.

I - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

a) Junta do Serviço Militar

b) Unidade Municipal de Cadastro

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

a) Gabinete do Prefeito

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

a) Assessoria de Planejamento

b) Assessoria de Informática

c) Assessoria Jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

d) Assessoria de Desenvolvimento Econômico

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

a) Secretaria de Administração

b) Secretaria de Fazenda

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

a) Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

b) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

c) Secretaria de Saúde, Promoção e Assistência Social

CAPÍTULO
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - assistir ao Chefe do Executivo em suas relações político-Administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;

II - atender ou fazer atender as pessoas que procurarem o Prefeito;

III - recepcionar os visitantes;

IV - programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;

V - organizar entrevistas, conferências e debates;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

execução;

VII - coordenar a elaboração do Plano Pluri-anual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e acompanhar sua execução;

VIII - identificar a necessidade e promover as medidas necessárias à modernização institucional;

IX - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Seção III

Da Assessoria de Informática

Art. 5º - Compete à Assessoria de Informática:

I - definir a política de informatização do Executivo Municipal;

II - promover a implementação do Sistema Municipal de Informática;

III - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Seção IV

Da Assessoria Jurídica

Art. 6º - Compete à Assessoria Jurídica:

I - defender em juízo ou fora dele os direitos e interesse do Município;

II - representar o Município em juízo;

III - proceder a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais e extrajudiciais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

VI - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

VII - preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;

VIII - colaborar nas atividades de relações públicas da Prefeitura;

IX - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

X - coordenar as atividades de defesa civil municipal.

Seção II
da Assessoria de Planejamento

Art. 4º - Compete à Assessoria de Planejamento:

I - assessorar o Prefeito em assuntos de economia e planejamento;

II - estudar assuntos específicos da área de planejamento, emitindo pareceres ou despachos correspondentes;

III - propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de assistência técnica para os órgãos municipais;

IV - organizar e manter atualizado arquivo de informações gerenciais, cartográficas e sócio-econômicas municipais;

V - organizar e manter atualizado cadastro de fontes de financiamento para programas e projetos municipais;

VI - elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas municipais, bem como controlar sua



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

mercialização dos produtos de origem animal e vegetal para consumo obedecendo às normas e padrões de inspeção, saneamento do meio, defesa e vigilância sanitária, no âmbito da legislação municipal ou por delegação de competência;

V - licenciar e controlar o comércio transitório;

VI - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Seção VI

Da Secretaria de Administração

Art. 8º - Compete à Secretaria de Administração:

I - planejar, executar, coordenar, supervisinar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Prefeitura;

II - organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de pessoal bem como a implementação de procedimentos referente a enquadramento, progressão, promoção e ascenção funcionais;

IV - executar as atividades inerentes ao controle de pessoal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

IV - redigir anteprojetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

V - participar de sindicâncias e inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito se for o caso.

Seção V

Da Assessoria de Desenvolvimento Econômico

Art. 7º - Compete à Assessoria de Desenvolvimento Econômico:

I - promover a realização de atividades voltadas para o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial, com ênfase para a elaboração, implantação e manutenção de programas e projetos de assistência agropecuária e mini e pequenos produtores;

II - definir a política municipal de produção, abastecimento e comercialização de gêneros alimentícios e coordenar as atividades a ela relacionadas;

III - promover as ações referentes à preservação e à conservação ambiental;

IV - coordenar e orientar a fiscalização e inspeção da produção, industrialização e co-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 9º - A Secretaria de Administração com-
prende os seguinte núcleos:

- a. NÚCLEO DE PESSOAL
- b. NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
- c. NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
- d. NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS

Seção VII
Da Secretaria de Fazenda

Art. 10 - Compete à Secretaria de Fazenda:

- I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Prefeitura;
- II - organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
- IV - controlar a execução orçamentária dos demais órgãos da Prefeitura;
- V - executar as atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos e rendas municipais, bem como sua fiscalização, quando for o caso;
- VI - receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- VII - processar a despesa, manter o registro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

- V - identificar as necessidades, planejar e implementar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, programas de treinamento de recursos humanos;
- VI - executar as atividades de racionalização administrativa, promovendo estudos, análises e reformulação de "lay-out" físico e de rotinas administrativas;
- VII - executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pela Prefeitura;
- VIII - executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e conservação dos removentes da Prefeitura Municipal;
- IX - estabelecer os requisitos básicos e os procedimentos referentes a correspondência e arquivamento de documentos;
- X - conservar interna e externamente os prédios da Prefeitura, móveis e instalações;
- XI - promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- XII - promover as medidas administrativas necessárias à utilização e conservação dos veículos da Prefeitura;
- XIII - executar as atividades de prevenção de acidentes e medicina no trabalho;
- XIV - assessorar o Prefeito Municipal em materias de sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

II - organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições, dos imóveis particulares em uso pela Prefeitura;

IV - elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infra-estrutura desapropriação e pavimentação e vias e ladeiros públicos, bem como a conservação destes;

V - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

VI - efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo, às construções particulares e públicas e as posturas Municipais;

VII - construir, manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias públicas;

IX - administrar o serviço de trânsito, em coordenação com os órgãos do Estado;

X - administrar o uso e promover a manutenção e conservação dos maquinários e equipamentos rodoviários da Prefeitura;

XI - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

e os controles contábeis da administração financeira e patrimonial do Município;

VIII - preparar os balancetes e o balanço geral do Município, bem como as prestações de contas de recursos recebidos através de convênios;

IX - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada en carregados da movimentação de dinheiros e outros valores;

X - adotar medidas que minimizem o surgimento da dívida ativa promovendo sua inserção na forma regulamentar, quando for o caso;

XI - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Art. 11 - A Secretaria de Fazenda compreende os seguintes núcleos:

- a. NÚCLEO DE CONTABILIDADE
- b. NÚCLEO DE TESOURARIA
- c. NÚCLEO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
- d. NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

Seção VIII

Da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos

viços Urbanos:

Art. 12 - Compete à Secretaria de Obras e Ser-

I - planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidadades da administração;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

transporte e alimentação;

V - orientar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;

VI - manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a radicação de professores na área rural e oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;

VII - promover o esporte e a cultura no Município;

VIII - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Art. 15 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte compreende os seguintes núcleos:

- a. NÚCLEO DE ENSINO
- b. NÚCLEO DE CULTURA
- c. NÚCLEO DE ESPORTES

Seção X

Da Secretaria de Saúde, Promoção e Assistência Social

Art. 16 - Compete à Secretaria de Saúde, Promoção e Assistência Social:

I - planejar, executar, coordenar, supervisinar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 13 - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos compreende os seguintes Núcleos:

- a. NÚCLEO DE OBRAS
- b. NÚCLEO DE TRANSPORTES
- c. NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS E MANUTENÇÃO
- d. NÚCLEO DE CONTROLE URBANÍSTICO E FISCALIZAÇÃO

Saçao IX
Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Art. 14 - Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

- I - planejar, executar, coordenar, supervisinar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração;
- II - organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
- III - promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionando-lhe os recursos técnicos, pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades nela desenvolvidas;
- IV - proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhes material escolar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

CAPÍTULO III
DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

Art. 18 - A Estrutura Administrativa prevista na presente lei entrará em funcionamento gradativamente a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - aprovação do Regimento Interno;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

IV - prévia aprovação dos Estatuto dos Funcionários públicos Municipais.

V - realização do concurso público.

CAPÍTULO IV
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno expressará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em funções de chefia;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza não devem constituir disposições em separado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

II - organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

III - promover as atividades de Assistência médica-odontológica aos servidores municipais não assegurados por instituições de previdência social, bem como os de mais segmentos da população do Município;

IV - proceder as ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir exercendo especialmente as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;

V - executar medidas relativas à política de promoção e assistência social, com vistas a integração comunitária;

VI - assessorar o Prefeito Municipal em matérias de sua competência.

Q:
Art. 17 - A Secretaria de Saúde, Promoção e Assistência Social compreenda os seguintes núcleos:

- a. NÚCLEO DE ATENDIMENTO MÉDICO-ODONTOLÓGICO
- b. NÚCLEO DE AÇÃO COMUNITÁRIA
- c. NÚCLEO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

em confiança e temporariamente a pessoas estranhas ao Quadro ou a pessoal do Quadro da Prefeitura,

II - convocação extraordinária da Câmara Muni

pal;

III - admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título e ' qualquer que seja a categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos;

IV - aprovação do Regimento Interno;

V - criação, alteração ou extinção dos órgãos autorizados pela Câmara Municipal;

VI - abertura de créditos adicionais;

VII - aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias;

VIII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX - permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;

X - permissão para utilização de bens municipais;

XI - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autoriza da pela Câmara Municipal;

II - FUNÇÃO GRATIFICADA: o conjunto de deveres responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas em confiança e temporariamente a pessoal do Quadro da Prefeitura.

III - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO: o conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

III - outras disposições que se fizerem necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - iniciativa, sanção, promulgação e voto de leis;

II - expedição de decretos;

III - decretação de desapropriação e instituição de servidores administrativas;

IV - celebração de convênios;

V - determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

VI - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta depois de autorizada pela Câmara Municipal.

TÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL E DO PLANO DE REMUNERAÇÃO

Art. 20 - Compõem o Quadro de Pessoal da Prefeitura, os Cargos de Provimento em Comissão, as Funções Gratificadas e os Cargos de Provimento Efetivo, conforme consta do Anexo I desta Lei.

(Handwritten signature)
Parágrafo único - para os efeitos deste artigo, considerar-se-á:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: O conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mutua colaboração.

Art. 27 - O Município dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços prestados à comunidade, com base nas necessidades identificadas pela Secretaria de Administração, em consonância com os demais órgãos, para isso discriminando anualmente os recursos necessários na Lei Orçamentária.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1.989.

DESPACIO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar n.º 7 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 16 de Janeiro de 1.990.

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

atribuições a titulares admitidos no Quadro da Prefeitura.

Art. 21 - O Provimento dos Cargos em Comissão, será de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 22 - As designações e nomeações para as Funções Gratificadas serão feitas pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo Único - serão designados para o exercício da Função Gratificada servidores públicos municipais ou de outras autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

Art. 23 - Os Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal da Prefeitura serão providos após a habilitação dos candidatos em Concurso Público de provas e títulos.

Art. 24 - Somente poderá inscrever-se no concurso público o candidato que, possuindo grau de escolaridade ou nível de habilitação exigidos para o exercício do cargo, obedecer às normas constitucionais.

§1º - Os servidores públicos federais e estaduais não se sujeitam ao limite máximo de idade, desde que o candidato não pretenda exercer o seu cargo em regime de acumulação com o cargo de que seja titular.

§2º - O Poder Executivo regulamentará concurso público por decreto.

Art. 25 - Os símbolos e valores dos cargos em comissão das Funções gratificadas e dos cargos de provimento efetivo passam a constar do anexo II desta Lei, e os mesmos poderão ser reajustados até o limite do percentual de aumento verificado, na receita do Município (ICM e FPM), mediante autorização Legislativa.